



PROCESSO N°1228/14

PROTOCOLO N° 12.168.753-4

PARECER CEE/CEIF N° 248/14

APROVADO EM 01/12/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1342/14 SUED/SEED, de 14/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 29/10/13, de interesse da Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, município de Londrina, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Rui Barbosa, localizada na Travessa Iguaçu, n° 40, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5936/14, de 07/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/10/14 até 13/10/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.185).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1404/75 de 23/12/75, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3182/81, de 30/12/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5533/08, de 28/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/08 até 19/05/13 (fl.06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 12 a 113.

Os atos do NRE de Londrina de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 158 a 162, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 09.



PROCESSO N° 1228/14


## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA					
ESTAB.: 00125 - RUI BARBOSA, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2		
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO	1	1				
	GEOGRAFIA	2	3	3	3		
	HISTORIA	3	2	3	3		
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		
	MATEMATICA	5	5	5	5		
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23		
PD	L.E.M. -INGLES	2	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2		
TOTAL GERAL		25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Lucia Aparecida Cortez Martins  
CHEFE DO NRE/LONDRINA  
DECRETO N° 788/2011

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 143 a 157 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS						DESISTENTES						CONCLUINTES					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
FUNDAMENTAL I	1º Ano do Ciclo de 1ª a 4ª série	31	32	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	25	23	-	-	-	-
	2º Ano do Ciclo de 1ª a 4ª série	34	36	28	-	-	-	2	1	-	-	-	-	36	30	22	-	-	-
	3º Ano do Ciclo de 1ª a 4ª série	33	39	33	29	-	-	-	-	-	-	-	-	22	31	28	23	-	-
	4º Ano do Ciclo de 1ª a 4ª série	36	37	35	35	-	-	-	-	-	1	-	-	30	32	20	23	-	-
	5º Ano	-	-	-	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-
FUNDAMENTAL II	5ª Série	106	126	127	71	-	-	3	7	9	4	-	-	84	82	94	53	-	-
	6ª Série	95	117	113	130	-	-	3	2	1	6	-	-	64	100	70	90	-	-
	7ª Série	94	79	101	96	-	-	1	5	2	12	-	-	76	59	73	64	-	-
	8ª Série	39	74	72	66	-	-	-	3	1	6	-	-	37	61	65	43	-	-
	6º Ano	-	-	-	-	71	42	-	-	-	-	7	8	-	-	-	-	39	22
	7º Ano	-	-	-	-	86	60	-	-	-	-	12	5	-	-	-	-	48	42
	8º Ano	-	-	-	-	135	85	-	-	-	-	22	19	-	-	-	-	82	40
	9º Ano	-	-	-	-	70	93	-	-	-	-	9	10	-	-	-	-	53	38



PROCESSO N°1228/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 314/14, de 26/09/14, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marta Virgínea Machado Klein, licenciada em Letras, Karine Olinda Fonseca, licenciada em Educação Física, Eliane Provate Queiroz Martins, licenciada em Letras e Iramar Fernandes Pamplona, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.181).

#### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 11/11/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, de Londrina.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e a Licença da Vigilância Sanitária, válida até 02/10/14 (163 e 165).

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/13 até 19/05/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N°1228/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE